

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 001/2026

Aprova o Regulamento Geral do Estágio Curricular

Obrigatório do Curso de Design de Moda.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 25.304.741-0/2026;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 10 de fevereiro de 2026, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Geral do Estágio Curricular
Obrigatório do Curso de Design de Moda, constante das folhas de
03 a 11 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 10 de fevereiro de 2026.


Profa. Dra. Ana Márcia Fernandes Tucci de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação

REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO E NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE DESIGN DE MODA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (UEL)

TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento tem por finalidade normatizar as atividades de Estágio Curricular do Curso de Graduação em Design de Moda da Universidade Estadual de Londrina (UEL), em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso implantado a partir do ano letivo de 2023 (Resolução CEPE/CA n. 100/2022).

Parágrafo único. O Estágio Curricular deverá ser cumprido conforme as regras estabelecidas neste Regulamento, bem como no Regulamento Geral de Estágio de Graduação da Universidade Estadual de Londrina e na legislação pertinente em vigência.

Art. 2º O Estágio Curricular do Curso de Design de Moda divide-se nas seguintes modalidades:

- I - Estágio Curricular Obrigatório;
- II - Estágio Curricular Não Obrigatório.

Art. 3º A realização do Estágio Curricular por parte do estudante, independentemente da modalidade, não acarreta vínculo de qualquer natureza, além do previsto neste Regulamento, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada pela concedente do estágio.

CAPÍTULO II NATUREZA E OBJETIVO

Art. 4º O Estágio Curricular do Curso de Design de Moda é caracterizado como um conjunto de atividades de aprendizagem profissional e cultural proporcionadas ao estudante por meio da participação em situações



reais da vida e de seu meio, realizadas sob responsabilidade e coordenação da Universidade.

Art. 5º O estágio em Design de Moda é componente determinante na formação profissional e da cidadania do estudante universitário, tendo por objetivos:

- I - proporcionar vivências reais de criação, produção e mercado, ampliando a capacidade de aplicação da visão sistêmica em projetos de design de moda;
- II - desenvolver o espírito crítico para atuar de forma participativa na busca de soluções de design criativas, adaptáveis e factíveis, exercitando a competência técnica compromissada com a realidade socioeconômica e política do país;
- III - favorecer a mudança de atitude e a transformação da realidade, ao estimular no estagiário a reflexão sobre a sua ação a partir da experiência vivida;
- IV - desenvolver atitudes que caracterizem uma atuação profissional ética, respeitando os valores de cidadania e responsabilidade social.

CAPÍTULO III CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 6º Constituem Campos de Estágio Curricular do Curso de Design de Moda:

- I - as entidades de direito privado;
- II - os órgãos da administração pública;
- III - as instituições de ensino e/ou pesquisa;
- IV - as próprias unidades da Universidade Estadual de Londrina;
- V - a comunidade em geral.

§1º O Campo de Estágio deverá apresentar condições para:

- I - planejamento e execução conjuntos das atividades de estágio;
- II - aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico de trabalho;
- III - vivência efetiva de situações projetuais reais na área de design;
- IV - interação com os processos técnico-produtivos envolvidos no desenvolvimento de produtos de vestuário e/ou de moda;
- V - convivência com profissionais atuantes na área, por meio do trabalho em equipe; orientação e acompanhamento das atividades de estágio.

§2º Também poderão constituir Campos de Estágio unidades concedentes localizadas no exterior, desde que preencham os requisitos deste Regulamento.

Art. 7º Para estabelecimento de convênio de estágio para realização de Estágio Curricular de Design de Moda será considerado, pela Universidade Estadual de Londrina, em relação à concedente de campo de estágio, o seguinte:

- I - existência e disponibilização de infraestrutura física, de material e de recursos humanos;
- II - aceitação das condições de supervisão e avaliação da Universidade Estadual de Londrina;
- III - anuência e acatamento às normas dos estágios da Universidade Estadual de Londrina;
- IV - existência dos instrumentos jurídicos previstos nos Artigos 8º e 9º, deste Regulamento;
- V - existência, no quadro de pessoal, de profissional que atuará como Orientador de Campo, responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário no local do estágio durante o período integral de sua realização, observada a legislação profissional pertinente.

Parágrafo único. O Orientador de Campo deverá ser um profissional das áreas afins relacionadas ao Design de Moda, com experiência e habilidade em sua área de atuação.

Art. 8º As atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes levarão em conta as particularidades de cada campo de estágio e terão por base o planejamento da ação do Designer de Moda e a realidade mercadológica e produtiva do campo específico, respeitadas as exigências da formação profissional.

Parágrafo único. As atividades a serem desenvolvidas deverão constar em um Plano de Estágio a ser elaborado pelo estagiário com a participação do Orientador de Campo e em conjunto com seu respectivo Supervisor de Estágio.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA

Art. 9º Constituem instâncias responsáveis pela organização didática e administrativa do Estágio Curricular do Curso de Design de Moda:

- I - Colegiado de Curso;
- II - Coordenação de Estágio;



- III - Supervisão de Estágio;
- IV - Departamento de Design.

Seção I

Da Colegiado de Curso

Art. 10. Compete ao Colegiado do Curso:

- I - estabelecer e definir diretrizes para o Estágio Curricular Obrigatório e Curricular não Obrigatório;
- II - definir o Regulamento do Estágio Curricular e encaminhá-lo à Câmara de Graduação para apreciação;
- III - homologar os Planos dos Estágios Curriculares Obrigatórios encaminhados pelos Coordenadores de Estágios;
- IV - homologar os Planos e Relatórios dos Estágios Curriculares não Obrigatórios encaminhados pelos Coordenadores de Estágios;
- V - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para o Estágio Curricular.

Seção II

Da Coordenação de Estágio

- Art. 11. O Curso de Design de Moda deverá ter um Coordenador de Estágio e um Vice- Coordenador, eleitos pelos membros do Colegiado dentre os docentes do Curso, preferencialmente efetivos e em regime de tempo integral.
- §1º O docente escolhido como Coordenador de Estágio e seu Vice serão nomeados por Portaria do Reitor para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.
 - §2º O Coordenador de Estágio e seu Vice devem, preferencialmente, atuar como Supervisores de Estágio, durante sua gestão.
 - §3º O Coordenador de Estágio, assim como o Vice-Coordenador de Estágio devem dispor, para cumprir suas funções, de carga horária máxima de 20 (vinte) horas semanais, a ser dividida entre ambos, a critério do Colegiado de Curso, ouvido o Departamento.
 - §4º O Coordenador de Estágio deve ser membro nato do Colegiado do Curso de Design de Moda.



Subseção I

Atribuições

Art. 12. Compete à Coordenação de Estágio:

- I - propor ao Colegiado do Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
- II - elaborar o Regulamento de Estágio, com assessoria da PROGRAD, encaminhando-o ao Colegiado do Curso;
- III - definir, em conjunto com a PROGRAD, as diferentes possibilidades de campos de estágio, a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento de estágios, mantendo um banco de dados atualizados;
- IV - divulgar os campos de estágio disponíveis e orientar a inserção dos estudantes nos mesmos;
- V - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais professores supervisores de Estágio;
- VI - orientar os estudantes na escolha da área e campo de estágio;
- VII - convocar, sempre que necessário, os Supervisores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
- VIII - organizar, a cada período de estágio obrigatório, os campos de estágios existentes e a distribuição dos estagiários entre os professores supervisores;
- IX - encaminhar para a aprovação do Colegiado de Curso, a programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios;
- X - aprovar os Planos de Estágios e encaminhar para homologação do Colegiado de Curso;
- XI - assinar os Termos de Compromissos dos Estágios Curriculares Obrigatórios, mediante Delegação, que deverão ser encaminhados à PROGRAD;
- XII - avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de indício de desvirtuamento do estágio emitidos pelos Supervisores de Estágio e encaminhar à PROGRAD, após análise do Colegiado de Curso.

Art. 13. O Vice-Coordenador deverá colaborar com o Coordenador de Estágio, substituí-lo em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir as respectivas funções até que se realizem novas eleições



Seção III

Da Supervisão de Estágio

Art. 14. A supervisão de estágio compreende a orientação e o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.

Parágrafo único. Somente podem ser Supervisores de Estágio docentes da UEL lotados no Departamento de Design.

Art. 15. Compete aos Supervisores de Estágio:

- I - participar da elaboração, execução e avaliação das atividades pertinentes ao estágio;
- II - participar das reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio, para a elaboração do Regulamento de Estágio;
- III - orientar a elaboração dos Planos de Estágio, em conjunto com o estagiário, considerando os termos do Art. 2º do presente Regulamento;
- IV - orientar, acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;
- V - contactar o Orientador de Campo e, caso necessário, proceder à visita ao local de estágio;
- VI - encaminhar à Coordenação de Estágio, ao final de cada período letivo, o relatório de avaliação dos estudantes;
- VII - emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhar ao Coordenador de Estágio.

Seção IV

Do Departamento de Design

Art. 16. Compete ao Departamento de Design prover apoio logístico e recursos humanos para a formalização e realização dos estágios.



CAPÍTULO V

DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 17. O Estágio Curricular do Curso de Design de Moda deverá ser cumprido dentro dos períodos letivos regulares.

Parágrafo único. Em se tratando de Estágio Curricular Obrigatório, em razão de suas especificidades e circunstâncias, este poderá ser realizado em época diferente da especificada, desde que aprovado pelo Colegiado do Curso e respeitado os prazos do ano letivo constantes no Calendário Acadêmico da UEL.

Art. 18. Durante o período de estágio, o estudante será incluído em apólice de seguro de acidentes pessoais, cujo número deverá constar no Termo de Compromisso:

- I - pela UEL, quando se tratar de Estágio Curricular Obrigatório;
- II - pela concedente de estágio, quando se tratar de Estágio Curricular Não Obrigatório.

Seção I

Instrumentos Jurídicos

Art. 19. Os estágios do Curso de Design de Moda devem ser formalizados por instrumentos jurídicos celebrados entre a Universidade, a concedente do estágio e o estudante.

Art. 20. A relação entre a Universidade e as entidades concedentes de estágio se estabelecerá através de convênio firmado diretamente entre as partes, com o objetivo de estabelecer campo de estágio para os estudantes da Universidade.

Art. 21. A realização do estágio dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente com interveniência obrigatória da Universidade, no qual serão definidas as condições para a realização do estágio, constando menção expressa ao convênio respectivo.

§1º Quando se tratar de Estágio Curricular não Obrigatório, o Termo de Compromisso deverá ser instruído com:

- I - cópia de apólice de seguro de acidentes pessoais a ser feita pela concedente, cujo número deverá estar exposto no Termo de Compromisso, salvo quando a concedente for unidade da Universidade Estadual de Londrina;
- II - Plano de Estágio elaborado em conjunto pelo estudante e pelo

Supervisor de Estágio, com a participação da concedente, por seu representante legal, e Orientador de Campo.

- III - §2º É pressuposta de validade do Plano de Estágio a descrição de todas as atividades a serem desempenhadas pelo estudante, observada a compatibilidade destas com a formação do Designer de Moda.
- IV - §3º A concedente atestará no Plano de Estágio que as atividades do estudante ficarão circunscritas às descritas no parágrafo anterior.

Seção II

Procedimentos Iniciais

Art. 22. Em se tratando de Estágio Curricular Obrigatório, após aprovação do Campo e Supervisor de Estágio pela Coordenação de Estágio, o estudante deverá:

- I - providenciar o Plano de Estágio e entregá-lo ao Coordenador de Estágio para aprovação;
- II - após a aprovação do Plano de Estágio, encaminhar o Termo de Compromisso à DCEI/PROGRAD via e-Protocolo.

Art. 23. Em se tratando de Estágio Curricular Não Obrigatório, antes de iniciar as atividades de estágio, o estudante deverá:

- I - buscar entidade concedente de estágio conveniada com a Universidade Estadual de Londrina e um Supervisor de Estágio;
- II - preencher o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio Curricular não Obrigatório e anexar cópia da apólice de seguros paga pela concedente;
- III - obter aprovação do Plano de Estágio pelo Colegiado de Curso, colher assinatura no Termo de Compromisso e Plano de Estágio pela concedente e protocolar os documentos no sistema e-Protocolo, para assinatura da interveniente;
- IV - após protocolo da documentação de estágio, consultar, periodicamente, no Portal do Estudante e no sistema de e-Protocolo, a tramitação da solicitação de estágio, até receber o Termo de Compromisso assinado pela interveniente para ser entregue à concedente por ocasião do início do estágio.

Art. 24. O descumprimento das regras dispostas neste Capítulo implica no indeferimento automático da solicitação de Estágio Curricular.



TÍTULO II

ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 25. O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Design de Moda, também denominado de Estágio Supervisionado, consiste em uma atividade acadêmica de natureza especial obrigatória indispensável para a obtenção do título de Bacharel em Design de Moda.

CAPÍTULO I

CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA

Art. 26. O Estágio Curricular Obrigatório, alocado na 4ª (quarta) série do Curso de Design de Moda, possui carga horária de 330 (trezentos e trinta) horas.

Parágrafo único. A atividade acadêmica de Estágio Curricular Obrigatório poderá ser realizada em jornadas de até 40 (quarenta) horas semanais, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 27. O Estágio Curricular do Curso de Design de Moda deverá ser cumprido, preferencialmente, dentro dos períodos letivos regulares, exceto os Estágios Curriculares Obrigatórios que, pelas suas especificidades e de acordo com sua natureza, evidenciem a necessidade de realização em época específica diferenciada, a critério do Colegiado do Curso.

CAPÍTULO II

FORMA DE SUPERVISÃO

Art. 28. A forma de supervisão do Estágio Obrigatório do Curso de Design de Moda dependerá da natureza e especificidades do Campo de Estágio, podendo ser:

I - indireta, na qual o Supervisor de Estágio deverá orientar e acompanhar as atividades realizadas pelo estudante por meio de relatórios sistemáticos, conforme modelo estabelecido e divulgado pelo Curso, entregues quinzenalmente pelo estagiário, bem como estabelecer contato com o Orientador de Campo, seja por meio de comunicação eletrônica ou presencialmente, a fim de garantir o melhor desempenho das ações pertinentes à realidade do mundo do trabalho;

II - semidireta, na qual a orientação e acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades serão efetuados por meio de visitas sistemáticas ao Campo de Estágio, a fim de manter contato com o Orientador de Campo, além de entrevistas e reuniões periódicas com o estagiário;

III - direta, na qual a orientação e acompanhamento do estudante pelo Supervisor no decorrer de suas atividades serão efetuados por meio de observação contínua



e direta das atividades desenvolvidas no Campos de Estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários.

CAPÍTULO III

AValiação

Art. 29. O processo avaliativo do Estágio Curricular Obrigatório pelo Supervisor de Estágio consistirá na avaliação de 03 (três) quesitos, consistindo a nota final na somatória das notas parciais atribuídas a cada item/quesito.

I - cumprimento do prazo para entrega da documentação, para a formalização do estágio, bem como para a entrega de relatórios solicitados pelo Supervisor de Estágio no decorrer das atividades, devendo ser atribuído uma nota de 0,0 (zero) à 2,0 (dois);

II - desempenho do estudante nas atividades realizadas no campo de estágio, ao qual deverá ser atribuída uma nota de 0,0 (zero) à 5,0 (cinco);

III - desempenho do estudante na troca de experiências e construção coletiva de conhecimento (roda de conversa), com enfoque nas vivências de estágio, devendo ser atribuída uma nota 0,0 (zero) à 3,0 (três).

Parágrafo único. Para avaliação do desempenho do estudante no cumprimento das atividades no Campo de Estágio (inciso II), deverá o Supervisor de Estágio se pautar no acompanhamento e análise de relatórios e em informações apresentadas pelo Orientador de Campo.

Art. 30. Considerar-se-á aprovado no Estágio Curricular Obrigatório o estudante que obter nota final igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência é de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

Parágrafo único. Não caberá exame final para a atividade acadêmica de Estágio Curricular Obrigatório.

TÍTULO III

ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 31. Conforme estabelecido no Projeto Pedagógico do Curso de Design de Moda, o Estágio Curricular Não Obrigatório poderá ser aproveitado para fins de Atividade Acadêmica Complementar (AAC), sendo permitido o aproveitamento de até 200 (duzentas) horas.



CAPÍTULO I

FORMA DE SUPERVISÃO

Art. 32. A supervisão do Estágio Não Obrigatório do Curso de Design de Moda será desenvolvida de forma indireta, cabendo ao Supervisor de Estágio acompanhar as atividades realizadas pelo estudante por meio de Relatório de Atividades entregue, no máximo, a cada 06 (seis) meses, bem como estabelecer contato com o Orientador de Campo quando julgar necessário.

Parágrafo único. A depender das circunstâncias, condições e duração do estágio, o Supervisor de Estágio poderá estabelecer a entrega de relatórios de acompanhamento com periodicidade inferior à 06 (seis) meses.

CAPÍTULO II

DA CARGA HORÁRIA E REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 33. A carga horária do Estágio Curricular Não Obrigatório deverá ser de até 20 (vinte) horas semanais, realizada de segunda à sexta-feira.

Parágrafo único. Excepcionalmente, a critério e sob a responsabilidade do Colegiado do Curso, poderá a jornada do estágio ser estendida até o máximo de 30 (trinta) horas semanais, bem como ser realizada aos sábados e domingos.

Art. 34. O período do Estágio Curricular Não Obrigatório será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período mediante aprovação do Colegiado do Curso, desde que não exceda 02 (dois) anos contados do início do estágio, no mesmo local.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação deverá ser feito por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência do estágio, instruído com Plano de Estágio relativo ao novo período e cópia da apólice contemplando o novo período.

CAPÍTULO III

AVALIAÇÃO E APROVEITAMENTO

Art. 35. No Estágio Curricular não Obrigatório, o estudante deverá entregar, no máximo, a cada 06 (seis) meses de estágio, o Relatório de Atividades e, ao final, deverá entregar Relatório Final de Estágio, em modelo próprio fornecido pela Instituição, este que deverá ser assinado pelo estagiário, Supervisor e Orientador de Campo.



§1º Depois de aprovado pela Coordenação de Estágio e homologado pelo Colegiado do Curso, o Relatório Final de Estágio será encaminhado à PROGRAD para as devidas providências.

§2º O estudante poderá requerer a emissão de certificado referente ao Estágio Não Obrigatório, à PROGRAD, via Portal do Estudante, conforme normas e procedimentos da Pró-Reitoria.

Art. 36. A avaliação do Estágio Curricular Não Obrigatório será realizada pelo Supervisor de Estágio mediante entrega do Relatório Final de Estágio pelo estudante.

Parágrafo único. Para requerer o aproveitamento de horas estagiadas, via Portal do Estudante, para fins de Atividade Acadêmica Complementar (AAC), o estudante deverá obter nota final igual ou superior a 6,0 (seis).

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37. Os Estágios Curriculares Não Obrigatórios que vêm sendo realizados conforme documentos firmados anteriormente às disposições deste Regulamento devem ser concluídos na data prevista, observados os prazos do Calendário Acadêmico da UEL.

Parágrafo único. Havendo, após conclusão do Estágio Curricular não Obrigatório, interesse das partes na continuidade das respectivas atividades, poder-se-á dar continuidade às atividades mediante formalização de novo processo, conforme regras e procedimentos previstos neste Regulamento.

Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Estágio, Colegiado do Curso de Design de Moda e demais instâncias competentes da UEL.


